



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

ATUALIZAÇÃO DOS MAPAS MUNICIPAIS
PARA FINS ESTATÍSTICOS - MMEs

MANUAL DE INSTRUÇÕES

RECENSEAMENTO GERAL DE 1980

A elaboração dos mapas municipais que servirão de base cartográfica ao Recenseamento Geral de 1980, requer o conhecimento preciso e atualizado dos quadros municipal e distrital do País, particularmente no que respeita à identificação das divisas legais que conformam esses quadros e definem suas unidades.

Nos anos sucessivos ao da realização dos Censos de 1970, ocorreram alterações de limites territoriais de municípios e distritos, em consequência da criação de novas unidades políticas e/ou administrativas ou de ajustes territoriais acordados entre Prefeituras.

De outro lado, o espaço brasileiro passou por grandes transformações, decorrentes do desenvolvimento econômico que o País experimentou nesse período, fato que exige a introdução de novos registros nos mapas disponíveis, além da correção, ou mesmo anulação, de registros anteriores.

Todas essas circunstâncias afetaram, em maior ou menor medida, a base cartográfica do último Recenseamento, cuja revisão faz-se necessária.

Mais importante ainda é a experiência do IBGE, desde o Recenseamento Geral de 1940, que vem demonstrando a necessidade de se manter uma base geográfica correta e permanentemente atualizada que serve aos levantamentos estatísticos, em qualquer época, inclusive as pesquisas por amostra. Para isto, entretanto, é indispensável que essa base geográfica seja a mais precisa possível. Assim, o presente projeto de Mapas Municipais para fins Estatísticos - MMEs - baseia-se nos melhores levantamentos topográficos existentes e pretende demarcar com o máximo de precisão todos os limites (municipal, distrital e setor censitário rural) bem como as localidades - cidades, vilas, povoados e principais estabelecimentos rurais - e seus acessos, a fim de proporcionar facilidades à coleta de dados e a sua anterior análise com a mais correta localização desses dados dentro dos Setores Censitários Rurais.

INSTRUÇÕES GERAIS

A atualização dos mapas municipais será feita pela rede-de-coleta do IBGE. As Delegacias receberão cópias de novos mapas, com a mais correta base cartográfica existente e que foram confrontados com os mapas utilizados no Recenseamento Geral de 1970.

Esses novos mapas foram elaborados com os melhores levantamentos topográficos existentes. Neles foram consideradas todas as informações de registros existentes nos antigos MMCs -70 e revistos os limites intermunicipais e interdistritais derivados da criação de novos municípios e distritos, bem como demarcados os limites dos Setores Censitários Rurais vigentes para o Recenseamento de 1970.

A mudança dos antigos Mapas Municipais Censitários (MMCs) para Mapas Municipais para fins Estatísticos (MMEs) tem por objetivo não só fornecer uma base cartográfica para os recenseamentos gerais, mas também para todos os levantamentos estatísticos e a seleção de áreas para as amostras. Outro objetivo não menos importante, será a utilização do MME para os estudos e pesquisas em que haja necessidade de aplicar os resultados dos levantamentos estatísticos nas áreas correspondentes demarcadas nos MMEs.

Assim, os MMEs adquirem uma importância e utilização bem maior para a qual vinham sendo usados. Daí a necessidade de todos os registros dos MMEs serem os mais perfeitos possíveis.

As Delegacias e Agências de Coleta deverão recorrer a pessoas e entidades que possam auxiliá-las na tarefa, bem como consultar e procurar obter reproduções de cartas geográficas, resultantes de levantamentos topográficos e toda a legislação sobre divisão territorial existente no Estado ou nos Municípios. As Delegacias deverão consultar a órgãos geográficos ou cartográficos do Governo Estadual, em geral subordinados à Secretaria de Planejamento especialmente para a revisão de divisas interestaduais e intermunicipais.

Ao receber os MMEs preliminares as Delegacias deverão encaminhá-los às respectivas Agências, juntamente com estas instruções para a atualização e revisão desses Mapas. Anteriormente deve ser designado um responsável na Delegacia para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de atualização dos Mapas Municipais para fins Estatísticos (MMEs); entrar em contato com autoridades Estaduais encarregadas da divisão territorial e mapeamento da Unidade para dirimir dúvidas; transmitir aos Agentes de Coleta ou aos responsáveis pela atualização dos MMEs toda a orientação necessária de acordo com estas instruções e proceder após a devolução dos mapas, a verificação das correções feitas, confrontando ainda o mapa, juntamente com órgãos estaduais responsáveis para certificar-se da mais perfeita correção dos MMEs.

As anotações feitas na Agência de Coleta devem ser sempre a lápis preto, salvo quando se tratar de limites que serão a lápis de cor verde. Quando se tratar de modificações de limites feitas na Delegacia, para limites, a cor do lápis deve ser azul. As demais a lápis preto.

Em nenhuma hipótese serão eliminadas as anotações inscritas no mapa feitas pelo Órgão Central. Qualquer modificação e anotação será feita sem apagar a original. Se necessário, uma numeração consecutiva envolvida por um círculo a lápis preto dentro do mapa e no local que se quer corrigir, indicará o que se quer modificar, explicando-se o fato numa folha a parte

com a mesma numeração usada no mapa.

A medida que estejam disponíveis, serão remetidos à SUESP os seguintes documentos:

- Mapa Municipal para Estatística (MME) preliminar, corrigido e atualizado, com os limites do Município e dos Distritos rigorosamente verificados; bem como dos Setores Censitários Rurais de 1970;
- Cópias dos instrumentos legais que respaldem as alterações procedidas nos mapas recebidos;
- Cópia do material cartográfico utilizado na correção ou redefinição de divisas municipais e distritais.

ATUALIZAÇÃO DE DIVISAS TERRITORIAIS

A verificação e, se for o caso, a correção das divisas territoriais dos municípios e distritos administrativos, constantes dos Mapas Municipais para fins Estatísticos (MMEs), serão realizadas mediante o confronto das descrições atualizadas das linhas divisórias definidas para as unidades já instaladas, com os limites fixados nos mapas correspondentes.

Qualquer alteração efetuada nas divisas municipais ou distritais deverá ser precedida de entendimentos com as Prefeituras, cuja concordância é indispensável, e estar acompanhada de documento comprobatório, não sendo admitidas correções de limites territoriais, sem as necessárias justificativas.

A exigência se aplica com maior rigor aos municípios e distritos criados depois de 1970, ou que, a partir desse ano, tiveram as áreas territoriais acrescidas, diminuídas ou permutadas em parte, por efeito de acordos celebrados entre Prefeituras e ratificados pela Assembleia Legislativa do Estado.

Toda a alteração introduzida nas linhas divisórias de uma unidade política ou administrativa requer a consequente correção nos limites fixados no mapa (MME), para a outra unidade confrontante, beneficiada em termos de área, em razão da medida original.

Caso seja comprovada a existência de erro significativo nos mapas (MME) recebidos, o responsável pela operação de atualização de limites, assessorado pelo Agente de Coleta com jurisdição sobre a área de incidência do erro, traçará no MME correspondente, as divisas corretas e legalmente estabelecidas para a unidade afetada pelo erro, a lápis de cor azul, quando a alteração for feita na Delegacia, com assistência de órgão estadual, e quando pela Agência de Coleta a correção será também a lápis, de cor verde.

Os limites de um município que tiver perdido parte de sua área, por efeito de cessão ou permuta de terras com município vizinho, serão redefinidos, na parte afetada pelo desmembramento de área, devendo ser iniciadas, no mapa respectivo, as novas divisas estabelecidas, de modo a ficarem claramente definidas as frações de seu território, perdidas e remanescentes, em decorrência dos atos que legitimaram a perda ou transação.

MAPA MUNICIPAL PARA FINS ESTATÍSTICOS (MME)

PRELIMINAR

Os MMEs - preliminares agora remetidos para atualização, foram reproduzidos de originais da Carta Topográfica do Brasil.

Assim, as suas convenções são as específicas daquele levantamento, não coincidindo inteiramente com as previstas nestas Instruções para os Mapas Municipais para fins Estatísticos (MMEs) definitivos que serão desenhados posteriormente à presente atualização. Isto, no entanto, não impede nem dificulta a atualização e revisão desta base preliminar. Ao contrário, devido a maior riqueza de detalhes existentes nos MMEs - preliminares, as DEGEs e ACs poderão com maior facilidade, proceder as retificações e informações solicitadas. Entretanto, toda e qualquer modificação introduzida nos MMEs - preliminares, será feita rigorosamente de acordo com as especificações previstas nestas Instruções e que estão descritas nos capítulos seguintes.

No rodapé dos MMEs preliminares, além da escala, estão as convenções principais em que foram desenhados e que, como ficou dito, não são as mesmas que serão desenhadas nos mapas definitivos ou as que serão aplicadas nas correções introduzidas pelas DEGEs e ACs. Devem ser, portanto, observadas as correspondências entre os dois tipos de convenções e especificações, em seguida descritas, para a mais fiel representação dos acidentes que serão registrados nos MMEs, definitivos.

- Cidades - No mapa preliminar os tipos de letra das cidades variam conforme o número de habitantes, não sendo este fato levado em consideração no Mapa definitivo. Não estão representadas no Mapa as linhas externas que delimitam a área urbanizada. Estas devem ser definidas pelos ACs, bem como a Zona Urbana (legal), conforme as especificações próprias das Convenções.

- Vila - As mesmas observações quanto à cidade.

- Povoado - (na área rural). A identificação desse tipo de localidade é de grande importância. No Mapa preliminar não há convenção própria para esta localidade. Em geral ela é indicada pela aglomeração da convenção de "Núcleo ou Fazenda", junto a qual pode se encontrar também os símbolos de "Escola", "Igreja", havendo ou não o nome próprio. Sendo este registro de grande importância para os levantamentos estatísticos deve ser dada grande atenção às definições contidas nas especificações previstas para os Mapas definitivos. Dentro dos conceitos definidores de povoados, todas as localidades desse tipo, devem ser assinaladas, conforme as representações indicadas, sempre acompanhadas do nome próprio e do nome genérico pelo qual é conhecido o local.

Ver com atenção a especificação da convenção.

- Estação de estrada de ferro. Observar os esclarecimentos das especificações. A convenção é a mesma, porém, indicar, sempre, o nome e a posição da estação ou parada, com a abreviatura apropriada.

- Localidades rurais de domínio privado (fazenda, sítio, engenho, etc.). Estão assinaladas no mapa preliminar com a convenção de "Núcleo ou Fazenda", que, na realidade, indica com seu símbolo, qualquer tipo de edificação, quer em zonas rural ou urbana e, ainda, podem ser identificadas como povoados. Muitas vezes, simplesmente, existem as convenções, agrupadas ou isoladas, sem o nome esclarecedor do que se trata. O agente deve assim distinguir e assinalar se se trata de povoados, ou rede de estabelecimento agrícola que é o que se deseja nesse tipo de localidade. Deve sempre ser indicado o nome próprio e a abreviatura do nome genérico do estabelecimento agrícola.

Aldeia ou maloca de Índios. Embora a convenção seja diferente o significado é idêntico.

- Escola, Comércio, Indústria, Igreja, Capela, Farol, Torre de Transmissão, Cemitério, Aeródromo, Campo de Pousos, Usina de Energia Elétrica. Estes registros são os mesmos no significado, e quanto ao símbolo, aproximadamente para Escola; Igreja ou Capela; Farol; Torre de Transmissão (rádio, microondas, TV); Cemitério; Aeródromo; Campo de Pousos;

Assim deve ser somente verificada a sua correção quanto ao nome das ausências desses registros, procedendo-se a sua comprovação e revisão. Quanto aos símbolos de Comércio; Indústria e Usina de energia elétrica, não há convenções especiais no MME preliminar. O agente deve identificar e assinalar no mapa, inclusive indicando a abreviatura (C.I.) ou símbolo (Usina) e logo após o nome próprio. Quanto ao Comércio só indicar o nome próprio nos estabelecimentos importantes. No Mapa preliminar, podem estar indicados esses registros, sem especificar o seu tipo, com a convenção de "Núcleo ou Fazenda". Observar as especificações para estas convenções, que são serão assinaladas na zona rural, excluindo-se nos interiores de Cidades, Vilas e Povoados.

- Estrada-de-Ferro. No mapa preliminar as estradas-de-ferro são distinguidas pela bitola e, ainda, no mapa aparecem interrompidas com a legenda de "abandonada". Não há necessidade de indicar a bitola porê, deve ser comprovada a sua existência, traçado e se realmente está em tráfego; se "abandonada" inscrever esta legenda ao longo do trecho sem tráfego.

- Rodovia pavimentada e Rodovia não pavimentada. Não serão distinguidas a "Auto-estrada" da "Pavimentada". No mapa definitivo são aparecerã, englobando as duas, a "Rodovia pavimentada"; Verificar se o traçado está certo e se outros tipos de estrada "não pavimentadas" foram pavimentadas, neste caso deve ser assinalada no mapa essa nova classificação. Quanto a "Rodovia não pavimentada", deve ser considerada a convenção do MME preliminar, sob a legenda de "Não pavimentada - tráfego permanente". Verificar as especificações para o Mapa definitivo. As "Não pavimentadas - tráfego periódico" são consideradas, nas especificações como "Caminho ou Picada", mas se forem encontradas estradas sob aquela legenda que estejam dentro das condições especificadas para "não pavimentadas" (que dão tráfego todo o ano, podendo ter revestimento primário) deve ser assinalado este fato. Se for mantida a convenção do Mapa preliminar será considerada como "Caminho ou Picada".

Em todas as estradas deve ser verificada a correção de identificação e colocado ao longo delas, se houver, o nome próprio.

- Caminho ou Picada. Além das "estradas não pavimentadas - tráfego periódico" que não forem retificadas como acima assinalado serão incluídas nesta categoria, conforme esta

belecem as "especificações das convenções dos mapas definitivos", as assinaladas no mapa preliminar com as mesmas denominações. Observa-se porém que nesse mapa há um grande número dessas estradas. Competirá então, ao Agente assinalar, com a convenção própria as que devem permanecer, levando-se em consideração aquelas que levam a localidades, cidades, vilas, povoados, sedes de estabelecimentos rurais, etc. ou ainda que possam servir de limites de setores censitários rurais de outro tipo de limite administrativo ou político.

Deve, igualmente, ser legendado, ao longo do caminho o seu nome próprio conforme é dito na especificação do mapa definitivo.

- Linha telefônica ou telegráfica e Linha de Transmissão de energia elétrica. Em ambos os mapas, o presente, preliminar e o definitivo têm as mesmas especificações (v.) no mapa preliminar se distingue alta e baixa tensão (AT. BT.) e telefônica e telegráfica (Tel. Teleg.). Estas categorias não serão distinguidas.

Limites e marco. Os limites são os mesmos em ambos os mapas, à exceção de "Área especial" que trate de reservas florestal, indígena, etc. Neste caso, somente será escrito dentro dessas áreas o tipo de reserva existente. Os limites foram traçados no MME preliminar tendo em vista a legislação existente, para o internacional, interestadual, intermunicipal e interdistrical. Quando não houve dúvida no seu traçado este foi feito à tinta preta nas respectivas convenções. Se por acaso no limite impresso no mapa tiver sido encontrado erro, este limite errado for assinalado com a cor amarela. Quando, ainda, houver dúvida na identificação dos elementos que definem o limite, este foi traçado a lápis preto ou, então, solicita-se a identificação do elemento que possa definir o limite e a margem do mapa essas dúvidas, com numeração correspondente, estão relacionadas. Para os limites estadual e municipal, usa-se a cor vermelha; para o primeiro, o número está inscrito num hexágono; no segundo, num círculo. Para o limite distrital, a numeração está dentro de um quadrado verde e, por fim, para os Setores Censitários, em laranja, num triângulo. O Agente de Coleta deverá resolver a dúvida, assinalando o registro solicitado, no próprio mapa. Pode, entretanto, simultaneamente escrever os esclarecimentos na numeração correspondente. Ainda a lápis preto poderá indicar o traçado do limite, porém sempre identificando os pontos e acidentes solicitados. Deve ser observado que as figuras que assinalam as dúvidas de elementos para identificar os limites estão aproximadamente no local em que deve estar o elemento pesquisado, conforme sugere a legislação própria. Mas devido as deficiências dessas descrições, baseadas em documentos imprecisos, nem sempre isto ocorre. Desta forma compete ao Agente posicionar o mais rigorosamente possível o elemento pesquisado. Chama-se a atenção do Agente para a grande responsabilidade na locação desses registros, pois será a partir delas que serão traçados os limites e, em consequência, referidos todos os levantamentos estatísticos dessas áreas. Quando for impraticável identificar os elementos solicitados, será obrigatório relatar a razão pela qual a dúvida não foi esclarecida. Não será permitido mudar a posição de rios, estradas, divisores ou outros elementos já existentes no mapa que sirvam de limite, pois estes foram feitos com os melhores levantamentos existentes. Se houverem outros levantamentos topográficos que comprove o erro do mapa, estes devem ser remetidos juntamente com o mapa para análise e aproveitamento. No que respeita aos limites dos Setores Censitários Rurais, deve-se ter em mente que foram traçados com base nos antigos Mapas Censitários de 1970, estando portanto sujeitos a pequenas modificações, em virtude da precariedade da base geográfica então

existente. Desta forma, neste caso de limites dos Setores Censitários Rurais, algumas alterações podem ser feitas, quando não estiverem completas e tiverem sido motivo de solicitação de esclarecimento. Sempre tendo em vista a fácil identificação no campo de seus limites. O marco tem o mesmo símbolo para os dois mapas, deve ser entretanto, assinalados os que forem importantes e não constarem do mapa preliminar, de acordo com as especificações das convenções do MME.

- Zona Urbana (legal). Observar rigorosamente as especificações do MME definitivo adiante descritas, Note-se que sã serão traçadas quando houver lei municipal para este fim. Quando for traçado, será em linha contínua, com suas inflexões bem definidas e a lápis preto. Observar que os limites dos Setores Censitários Rurais de 1970 devem terminar neste limite que definirá os Setores Censitários Urbanos.

- Curso d'água, Quedas d'água, Lagos. Esses elementos estão agrupados no mapa preliminar da mesma forma do que o previsto para os definitivos, sendo que não existe nas convenções daquele, o curso d'água permanente e as quedas d'água estão classificadas como "cachoeira", "rápido" ou "travessão", "corredeira", "salto" ou "catarata". Não há necessidade dessa classificação nos mapas definitivos. Os lagos naturais ou artificiais (açude, lago ou lagoa intermitente) serão assinalados conforme as especificações previstas. Chama-se a atenção que no mapa preliminar há pequenos cursos d'água que não possuem nome serão eliminados, quando da execução do mapa definitivo, salvo os que servem de limites de qualquer espécie. Assim, além de serem denominados os cursos d'água que servem de limites outros deverão ser identificados pelo Agente.

- Túnel, Ponte, Barragem. São as mesmas especificações para os mapas preliminar e definitivo.

- Pico, Morro, Serras, Chapadas. A convenção de Pico é a mesma. Os demais acidentes Orográficos serão representados exclusivamente pelo nome, na extensão que ocorrem. Ver as especificações.

- Mina. A mesma em ambos os casos.

- Areal, Alagado. Proceder como determinado nas especificações, circunscrevendo as áreas de areal e alagado com linhas tracejadas e indicar o nome próprio. Os que não tiverem sido assim indicados pelo agente, serão considerados como inexistentes ou de pequena importância e serão retirados do mapa definitivo. As zonas do "mangue", "brejo" ou "pântano" estão classificadas como alagados.

- Salina. É a mesma em ambos os mapas, devendo ser constatado pelo agente a sua existência, expansão e extinção. Desenhar quando necessário ou indicar a sua eliminação quando não existir.

Outras convenções que aparecem no MME preliminar, tais como Pontes de Controle "Caminhos aéreo" (cabo) "Cerca", "Ancoradouro", "Balsa", "Poço(d'água)Nascente" não devem ser consideradas para atualização e revisão por parte do Agente. No entanto, alguns desses fatos, quando importantes para referência de limites, especialmente dos Setores Censitários Rurais, podem ser confirmados, colocando-se a lápis preto a sua abreviatura, ou legenda, a longo do acidente. Isto se aplica, possivelmente a grandes cercas bem conservadas de limites de propriedades que poderão servir também como limites de Setores Censitários Rurais.

ESPECIFICAÇÕES DAS CONVENÇÕES DOS MMEs - DEFINITIVOS

As definições abaixo descritas objetivam uniformizar, a nível nacional, a re pre sen ta ç ã o dos MMEs propiciando um melhor planejamento da co le t a e posterior uso dos ma pa s. A escolha dos acidentes geográficos representados nos MMEs visa, em primeiro lugar, re g i s t r a r todos os locais que serão objetos da coleta; definir a á r e a do setor censitário e dos subsectores para a amostra; saber os meios de acesso às localidades e conhecer outros ac i d e n t e s facilmente identificáveis que possam servir de referência inconfundível para os a g e n t e s de coleta nos locais em que devem atuar.

Cidade (área urbana aproximada): Sede de município. As linhas externas delimitam a á r e a urbanizada, compreendendo nesta os loteamentos já implantados com ou sem e d i f i c a ç õ es, independente da densidade de habitações. Os bairros, conjuntos habitacionais, etc, não contíguos a á r e a urbanizada da cidade que, porém, não constituam sede de distritos (vilas) ou povoações rurais, estando portanto próximo aos limites urbanos das cidades, devem ser também demarcadas e indicadas as suas denominações. Os arruamentos principais, dentro das á r e a s assim demarcadas, devem ser representados com a convenção de "rodovias não pavimentadas". Nenhum outro símbolo será representado dentro desta á r e a. Não devem ser considerados os l i m i t e s o f i c i a i s que delimitam legalmente a á r e a urbana das cidades e que, em geral, não coincidem com as á r e a s urbanizadas (edificações e loteamentos) abrangendo á r e a s ainda não edificadas e l o t e a d a s. Não serão também distinguidos os limites das zonas urbanas e suburbanas. Os l i m i t e s o f i c i a i s das zonas urbanas ou suburbanas das zonas rurais terão convenções próprias.

Vila (área urbana aproximada). Sede de distrito. As mesmas especificações da anterior.

Povoado (na área rural). Localidade que não tem a categoria de sede de circunscrição administrativa (cidades e vilas), mas onde há aglomerações de residências, geralmente com vínculo religioso, em torno de igreja ou capela, e comercial, expresso por feira ou mercado (venda, comércio e indústria) e cujos moradores exercem suas atividades econômicas não em função de um só proprietário do solo, porém do próprio agrupamento. Serão considerados como povoados toda a aglomeração de edificações com, no mínimo, 10 casas de moradia e 50 habitantes, com distâncias médias entre elas de 50 metros, formando, aproximadamente, um conjunto de cerca de 500 metros ou mais. Essas aglomerações podem se dispor ao longo de uma estrada ou agrupadas de forma mais compacta, com arruamentos reconhecíveis. No primeiro caso, deve ser desenhado o contorno externo da aglomeração, de um lado ou em ambos da estrada, conforme ocorra o fato, sempre que houver contigüidade de habitações em extensão maior do que 500 metros. No segundo caso será desenhado o limite externo da á r e a da povoação quando ultrapassar a mesma medida da anterior (500 metros em todas as direções) devendo ainda, quando for povoados de maior extensão, ser desenhado os arruamentos principais como previsto nas "Cidades".

No caso de os povoados terem menos de 500 metros de extensão, só será representado pelo símbolo de "círculo", sem a delimitação de á r e a externa aproximada do povoado. Em todos os casos será indicado o nome próprio da aglomeração pelo qual é reconhecido localmen

te, precedido do nome comum (Povoado, Bairro, Vila, Jardim, Loteamento, Lugarejos, Arraial, etc.).

Serão representadas da mesma maneira, as localidades com as mesmas características anteriores, porém pertencentes a um só proprietário (empresas agrícola, industrial, usina, etc.), tendo ou não equipamento sócio-econômico (escola, templo, comércio, indústria, etc.). Neste caso porém será indicado o nome próprio da aglomeração e, após, o nome e tipo de empresa: Usina, Indústria, etc., entre parêntesis. Devem ser registrados todos os povoados.

Estação de Estrada de Ferro: Indicar o lado da ferrovia em que se encontra. Quando a estação estiver dentro de cidades, vilas e povoados estas não serão indicadas. Estão incluídas neste registro as paradas.

Localidades rurais de domínio privado (fazenda, sítio, engenho, etc.). São representadas nessa convenção as sedes dos estabelecimentos agrícolas (todos os tipos de culturas; pecuária; extração de produtos vegetais; silvicultura e reflorestamento, etc.) localizados nas áreas rurais, independente da condição legal da administração do estabelecimento (proprietário; sociedade jurídica; arrendatário; parceiro; posseiro, etc.). São incluídos também nessa categoria os estabelecimentos governamentais ou não, para fins de pesquisa e experimentações. Não serão indicadas habitações ou outros tipos de edificações localizadas junto a sede do estabelecimento e a elas pertencentes, observando-se, entretanto as condições estabelecidas para "Povoado" (mais de 10 casas com mais de 50 habitantes, etc.). Neste último caso, será aplicado a convenção de "Povoado" conforme já definido. Será indicado o nome próprio da localidade, precedido da denominação genérica (fazenda, sítio, engenho, granja, parques e reservas florestais, etc.). Nas áreas em que houver um número elevado dessas localidades sedes de fazenda, sítios, engenhos, etc. devido a grandes parcelamentos de terras, só serão indicadas as mais importantes, desprezando-se as secundárias. De qualquer forma a localização dessa convenção deve ser feita com precisão, inclusive cuidando-se para que os caminhos de acesso estejam bem definidos, conforme o previsto nas especificações próprias de Rodovias, Caminhos ou Picadas.

Aldeia ou maloca de índios. Serão indicadas nesta convenção todos os aldeamentos de índios independentes do número de indígenas existentes. Se a tribo for nômade, indicar entre parêntesis este fato. Será registrado o nome da tribo.

Escola, Comércio, Indústria, Igreja, Capela, Farol, Torre de Transmissão, Cemitério, Aeródromo, Campo de Pousa, Usina de Energia Elétrica: Serão indicadas nas convenções próprias esses registros, porém só quando ocorrerem nas áreas rurais e que não estejam dentro das áreas dos "Povoados", excluindo-se também os localizados nas áreas urbanas das Cidades e Vilas. Observe-se que serão empregadas após a convenção a abreviatura (C. I.F.TT.Aer.Cap.). As torres de transmissão não se referem as de transmissão de energia elétrica, serão indicadas as de rádio, microondas e televisão. Em todos os casos será inscrito o nome desses registros (ex.: E.Tiradentes; I.S.Mateus; Igreja (símbolo). S.Maria; F.da Ponta; TT. TV; Usina (símbolo) Nilo Peçanha; Cp. Japeri., etc.).

Estrada-de-ferro: Indicar todas as estradas de ferro; inclusive o seu trajecto no interior das áreas urbanizadas. Indicar o nome da estrada ou ramal. Quando a estrada estiver abandonada escrever ao longo desta a legenda "abandonada".

Rodovia pavimentada e Rodovia não pavimentada: Serão lançadas no mapa todas as rodovias nas duas classificações. Não serão distinguidos nas pavimentadas os tipos de pavimentação (asfalto, concreto, paralelepípedo, macadame) nem o número de vias com ou sem divisórias. Compreende-se por estradas não pavimentadas aquelas que dêem tráfego durante todo o ano, podendo ter revestimento primário, como piçarra, pedras soltas, cascalho, pedras britadas, etc.

Em todas as estradas serão inscritas as suas siglas (federais, estaduais ou municipais) e outra denominação, quando houver, pela qual é conhecida.

Caminho ou picada: São as estradas que não permitem o tráfego de veículo durante todo o ano e que não têm nenhum tipo de revestimento, mesmo que eventualmente tenham algum serviço de conservação. Devem ser representados todos os "caminhos ou picadas" que dão acesso às localidades (cidade, vila, povoado, fazenda, etc.). Serão obrigatoriamente, quando houver denominação, escrever esta ao longo da estrada, incluindo o nome comum pelo qual é conhecido, ex: "Caminho das Pedras", "Picada Palmeiras", "Linha Alvorada", etc.

Linha telefônica ou telegráfica e Linha de transmissão de energia elétrica: Traçar somente aquelas, nas respectivas convenções, que não acompanham qualquer tipo de estradas. Quando ocorrer que a mesma linha alternadamente acompanhe e afaste-se de estradas a linha só será representada a partir do ponto que se afaste da estrada. Não haverá distinção entre linha telefônica e telegráfica ou de tipo de energia elétrica (baixa ou alta tensão, etc.).

Limites e marco: Os limites serão traçados observando-se rigorosamente o que anteriormente ficou recomendado. De acordo com as respectivas categorias (internacional, interestadual, intermunicipal e interdistrital) os limites serão traçados sem interrupções, quer acompanhe acidentes representados (rios, estradas, etc.) ou não, como linhas retas ligando dois pontos conhecidos ou, ainda, divisores de águas. Quando ocorrer o primeiro caso (linhas retas) os dois pontos extremos de reta devem ser claramente definidos: morro - aplicar o símbolo correspondente e denominá-lo; confluência de cursos d'água (denominar os dois cursos d'água). Sendo o limite um divisor de águas, deve, sempre, escrever-se o nome da serra, chapada, etc., e entre parêntesis, de espaço em espaço, ao longo do limite, escrever: DIVISOR. Todos os acidentes, rios, estradas, limites de propriedades, que servem de limite, devem ser denominados.

Os marcos, quer sejam monumentos específicos de demarcação de fronteiras ou outro tipo de limites, ou marco de quilometragem de estradas que sirvam de referência por onde passa o limite deve ser usada a convenção própria e denominado o marco.

Zona Urbana (legal): Entende-se por limite de zona urbana a linha que, por legislação específica aprovada pelo município, define as áreas rurais das urbanas. Pode haver ainda o limite de zona suburbana além da zona urbana, neste caso, também esta será considerada para a representação no MME. Em geral esses limites ultrapassam as "áreas urbanas aproxima-

madras" das cidades e vilas, com a finalidade de obediência às posturas municipais e para efeitos fiscais, porém, nem todos os municípios têm definidos esses limites, portanto são aqueles que o possuírem terão essas representações. Pode haver casos conforme o descrito nos itens "Cidade (área urbana aproximada) e Vila (área urbana aproximada)" em que núcleos de habitações estejam fora das zonas urbana e suburbana. De qualquer forma é indispensável e de exclusiva responsabilidade da Agência de Coleta obter os documentos legais existentes para a definição desses limites. Será usada a convenção própria para esses limites, observadas as mesmas recomendações para o item de limites procedentes. Quando não houver legislação própria dos municípios para essa representação este fato deve ser anotado à margem do MME: Não há limites de zona urbana e/ou suburbana para a Cidade e/ou Vilas(nome)

Curso d'água, Quedas d'água, Lagos: Será representada a rede hidrográfica mais importante. O pequeno curso d'água e afluentes que não sirvam de limite e de referência para posicionar localidades não serão desenhados. Os rios permanentes são os que têm água durante todo o ano, mesmo que ocasionalmente em épocas de grandes secas não haja água. Os temporários são os que periodicamente, todos os anos, não corre água. Todos os cursos d'água serão obrigatoriamente nominados, inclusive com sua denominação genérica (Rio, Córrego, Riacho, Ribeirão, Sanga, Corixa, Arroio, Igarapê, Canais, etc.).

Os lagos, lagoas, lagoas, açude, represa, etc, serão representados, e, igualmente, levarão sua denominação genérica e o nome próprio.

As quedas d'água serão representadas, especialmente aquelas que podem servir de referência para a localização de outros pontos no terreno (limites, localidades, estradas, etc.). Será obrigatoriamente denominada, com o termo genérico (salto, cachoeira, corredeira, travessão, etc.) e nome próprio.

Túnel, Ponte, Barragem: Serão assinaladas todas essas obras de engenharia, que representem pontos importantes de referência. As pequenas, pouco notadas no terreno, podem ser omitidas desde que não haja limites que as tenham como ponto de passagem. Quando representadas, obrigatoriamente terão denominação própria.

Pico, Morro, Serras, Chapadas: Salvo para Pico, Morro, ou outro acidenteográfico proeminente isolado, que tem convenção própria, os demais acidentes geográficos ligados ao relevo não têm convenção, porém devem ser indicados ao longo do acidente o nome próprio e o seu termo genérico (Serra, Chapada, Serrote, Cerro, Escarpa, Serrania, etc.). É indispensável esse procedimento quando se tratar de Picos, Morros e Serras que estejam referidas a qualquer tipo de limites (internacional, interestadual, intermunicipal, interdistrital ou de setor censitário).

Mina: Será indicada toda a mineração em exploração. Será escrito ao lado do símbolo o tipo da exploração (Calcário, Ferro, Bauxita, Cobre, Carvão, Petróleo, etc.). No caso de exploração mais extensiva, a céu aberto, o símbolo deve ficar localizado no posto de controle da mineração, e quando não houver, aproximadamente no principal lugar de extração. Também será escrito o nome da mineradora ou do proprietário.

Area1, Alagado: São representar os de grande extensão e que, em geral, não são

ocupados. Não estão incluídas na convenção de alagados as zonas irrigadas. Marcar somente o limite das áreas de areal e alagados e no seu interior indicar o que se refere e se houver no me próprio, também escrevê-lo.

Salina: Todas as áreas de salinas serão indicadas, abrangendo a superfície das salinas estejam ou não em funcionamento. Os retângulos ligados devem representar a área to tal das salinas cujas linhas externas lhe corresponderão. Escrever o nome das salinas.

Nomenclatura e Abreviatura

A nomenclatura inscrita nos mapas possuem dois elementos fundamentais: o Nome Geográfico, que é "o nome próprio com que se designa um acidente topográfico" e o Termo Genérico que é o "termo, incluído em um nome próprio, que indica o tipo da entidade designada e que tem o mesmo significado como substantivo comum". Assim, em Serra do Mar, Serra é o termo genérico e Mar o nome geográfico. É importante que ambos sejam escritos com a denominação que é conhecida no local. Um curso d'água, pode ter muitos termos genéricos: Riacho, Sanga, Corixa, Ribeirão, etc., o mesmo acidente topográfico, por outro lado, pode ter nomes geográficos distintos. A Serra do Mar, por exemplo, tem nomes locais pelo qual é conhecida (Graciosa-PR; Órgãos-RJ). Em ambos os casos dar-se-á preferência ao termo genérico e nome geográfico pelo qual o acidente é conhecido no local. Um povoado, pode ter o nome genérico de Vila, Bairro, Colônia, Aldeia, etc. Estes termos genéricos devem ser usados para designar a localidade em referência. O mesmo procedimento deve ser usado para Cursos d'água, Localidades rurais, Quedas d'água, Acidentes orográficos (Pico, Morro, Serra, Chapada, etc.).

Para facilitar o desenho da nomenclatura no mapa deve usar-se as abreviaturas, abaixo relacionadas. Quando houver necessidade de aplicar outras abreviaturas não previstas, poderá ser aplicada nova abreviatura tomando-se o cuidado de defini-la à margem do mapa.

Assim, também, no caso de insuficiência de espaço para inscrição no mapa de qualquer toponímia será feita a sua indicação no mapa através de numeração consecutiva dos acidentes em referência e à margem ou em folha anexa, relacioná-los na numeração correspondente, incluindo o termo genérico e o nome geográfico.

LISTA DE ABREVIATURAS

Aç.	-Açude	Br.	-Barra
Af.	-Afluente	Bar.	-Barreira
Agl.	-Aglomerado	Brj.	-Brejo
Ald.	-Aldeia	Bx.	-Baixa
Alm.	-Almirante	Bxão.	-Baixão
Arra.	-Arraial	Bxio	-Baixio
Arr.	-Arroio	Cor.	-Córrego
B.	-Bom, Boa	Ca.	-Canal
Brr.	-Barra	Caat.	Caatinga (Catinga)
Ba.	-Baía	Cach.	-Cachoeira
Bal.	-Balneário	Cam.	-Caminho
Bcão.	-Barracão	Cap.	-Capitão
Bço.	-Braço	Cb	-Cabeceira
Bdo.	-Banhado	Cbo.	-Cabo
Boq.	-Boqueirão	Cel.	-Coronel
Chác.	-Chácara	Ita.	-Ilhota, s
Chap.	-Chapada	La.	-Lagoa
Charq.	-Charqueada	Li.	-Linha

Cid.	-Cidade	LJ.	-Lajeado
Cna.	-Colina	Lna.	-Laguna
C.	-Comércio	Lo.	-Lago
Col.	-Colônia	Loc.	-Localidade
Com.	-Comandante	Lu.	-Lugar
Corr.	-Corredeira	Lug.	-Lugarejo
Cos.	-Costa	M.	-Marco
Cp.	-Campo	Ma.	-Maloca
Cpna.	-Campina	Mal.	-Marechal
Cr.	-Cerro	Mgue.	-Mangue
Cta.	-Cascata	Mil.	-Militar
Cto.	-Cerrito	Mo.	-Morro
Cx.	-Coxilha	Mon.	-Monumento
Cxa.	-Corixa	Mte.	-Monte
D.	-Dom, Dona	Mtu.	-Mutambo
Des.	-Desvio	N.	-Nascente, s
Dr.	-Doutor	Nac.	Nacional
Dt.	-Data	N.C.	-Núcleo Colonial
Du.	-Duque	N.S.	-Nossa Senhora
E.	-Escola	P.	-Pico
E.F.	-Estrada de Ferro	Pa.	-Paraná
Eng.	-Engenho	P.Agr.	-Posto Agrícola
Engo.	-Engenheiro	Pa.	-Passo
Ens.	-Enseada	Pass.	-Passagem
Esp.	-Espigão	Pat.	-Patrimônio
Est.	-Estação	Pda.	-Parada
Esta.	-Estância	Pe.	-Padre
Esto.	-Estreito	Pen.	-Penedo
Estr.	-Estrada	Pov.	-Povoado
Faz.	-Fazenda	Pr.	-Praia
F.	-Farol	Pres.	-Presidente
Fte.	-Forte	Prof.	-Professor, a, es, as
Fu.	-Furo	Pta.	-Ponta
Fza.	-Fortaleza	Pte.	-Ponte
Gen	-General	Pto.	-Porto
Gmra.	-Gameleira	R.	-Rio
Gov.	-Governador	Rch.	-Riacho
Gr.	-Grande	Rec.	-Recife, s
Hot.	-Hotel	Repr.	-Represa
I.	-Indústria, Industrial, Rest.		-Restinga
Il.	-Ilha, s	Rib.	-Ribeirão
Ig.	-Igarapé	Rev.	-Reverendo
Rin.	-Rincão	Ten.	-Tenente
RN.	-Referência de Nível	Terr.	-Território

Rod.	-Rodovia	Tq.	-Tanque
Ru.	-Ruína	Tr.	-Travessão
S.	-São, Santo, Santa	Tra.	-Travessa
Sa.	-Serra	Tu.	-Túnel
Sarg.	-Sargento	Us.	-Usina
Sc.	-Saco	V.	-Vila
Ser.	-Seringal	Vda.	-Vereda
Sg.	-Sanga	Vde.	-Visconde
Sit.	-Sítio	Vert.	-Vertente
Sr.	-Senhor	Vg.	-Vargem
St.	-Salto	Vig.	-Vigário
Ste.	-Serrote	Vta.	-Vista
Tap.	-Tapera	Vz.	-Várzea

Medidas de distância no Mapa

Todos os registros (convenções) devem ser lançados o mais precisamente possível nos MMEs. Para isso é requerida especial atenção por parte do Encarregado da revisão e atualização dos mapas nas Agências de Coleta para o posicionamento dos novos registros, que não aparecem no mapa.

A escala gráfica desenhada no rodapé dos MMEs. é um elemento básico para auxiliar na locação desses novos registros. Ela permite obter a conversão direta das distâncias no terreno para o mapa. Os números da escala gráfica correspondem às distâncias no terreno e às divisões desenhadas na escala gráfica são a sua equivalência medidas diretamente no mapa. Para facilitar a leitura de frações não indicadas na divisão principal, há um talão, à esquerda do 0 (zero) que é a subdivisão das marcações, à direita do 0 (zero). Assim é possível, por adição saber-se a correspondência de medidas do terreno do mapa para todas as medidas.

Do ponto de vista prático, para lançar-se novos registros no mapa, basta saber-se a distância no terreno que pode obter-se, por exemplo, das diferenças indicadas pelo odômetro de um carro, entre um ponto conhecido no mapa e o novo registro a ser locado. Lendo-se essa medida nos números da escala, sabe-se a sua correspondência gráfica no mapa. A transferência da escala gráfica para o próprio mapa pode ser feita, marcando-se a medida gráfica, no seu correspondente numérico (no terreno), na margem de um papel, aplicando-se essa marcação sobre o mapa, do ponto conhecido ao novo, obtém-se assim a posição desse registro. Deve-se estar atento para a marcação de distâncias ao longo de acidentes que não sejam retas (estradas, rios, etc.). Neste caso é necessário acompanhar com a marcação tirada da escala gráfica, as curvas do acidente, a fim de não ser cometido grandes erros. Outros métodos, como o de avaliação de distâncias entre um ponto e outro, podem ser usados porém, deve-se, ter sempre em vista os valores das escalas que podem variar de um para outro mapa. Quando porém a escala de diferentes mapas forem iguais a mesma marcação pode ser usada para todos os mapas, da mesma escala:

CONVENÇÕES MME

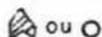
Cidade (área urbana aproximada)



Vila (área urbana aproximada)



Povoado (área de edificações aproximada)



Estação de estrada de ferro



Localidades rurais de domínio privado (fazenda, sítio, engenho)



Aldeia ou maloca de índios



Escola



Comércio



Indústria



Igreja, capéla



Farol



Torre de transmissão (rádio, microondas, TV)



Cemitério



Aeródromo



Campo de pouso



Usina de energia elétrica



Estrada de ferro



Rodovia pavimentada



Rodovia não pavimentada



Caminho ou picada



Linha telefônica ou telegráfica



Linha de transmissão de energia elétrica



Limites

internacional



interestadual



intermunicipal



interdistrital



Marco



Cursos d'água

permanente



intermitente



Quedas d'água (salto, cachoeira, corredeira)



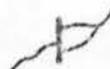
Túnel



Ponte



Barragem



Pico



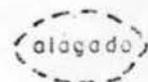
Mina



Areal



Alogado



Salina

